



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8522

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Empréstimos / Financiamentos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 27/10/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 120/2015. Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operação de crédito com outorga de garantia, destinado ao financiamento de obras de infraestrutura urbana no município de Montes Claros, e dá outras providências correlatas. (Referente à Lei nº 4.832, de 19/11/2015).

Controle Interno – Caixa: 10

Posição: 26

Número de folhas: 25

28/10

Órgão: P. L
Órgão: Órgão: Órgão: Órgão:
Cv: 10
Ordem: 26
Nº de fls: 22

97/2015

17.11.2015



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 120/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operação de Crédito com Outorga de Garantia e dá Outras Providências Correlatas.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 - Entrada em 27/10/2015
Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 5 -
- 6 - VISTAS POR 3 DIAS EM 10.11.2015
- 7 - APROVADO EM REUNIÃO DE
- 8 - VLT CÊNTRICA EM 17.11.2015
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

120

PROJETO DE LEI N° _____ DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

AS
Comissão
27/10/15
P. Bento

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

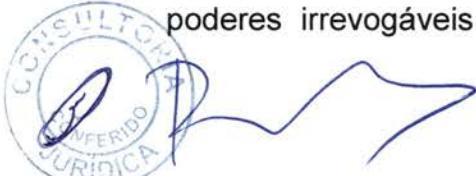
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinadas exclusivamente ao financiamento de **obras de infraestrutura urbana**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - O prazo de pagamento das operações de crédito referidas no presente artigo será de até 72 (setenta e dois) meses, incluídos até 12 (doze) meses de carência.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Poder Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

IV - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

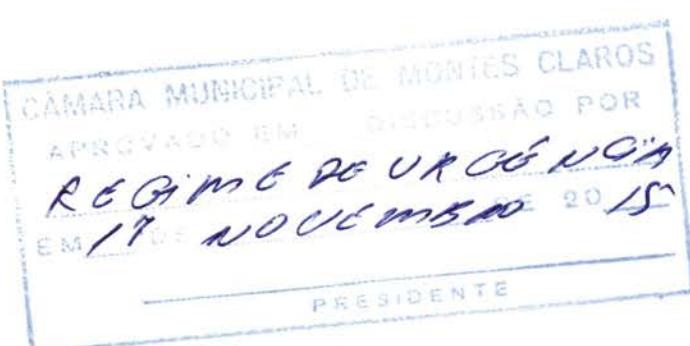
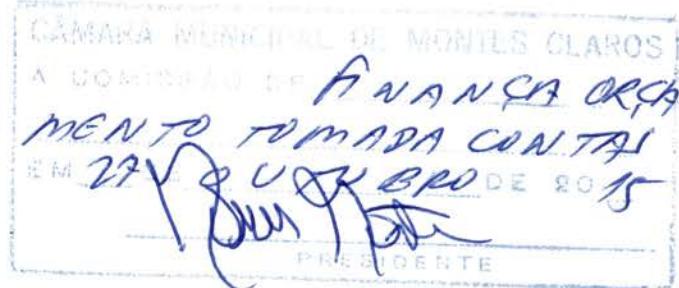
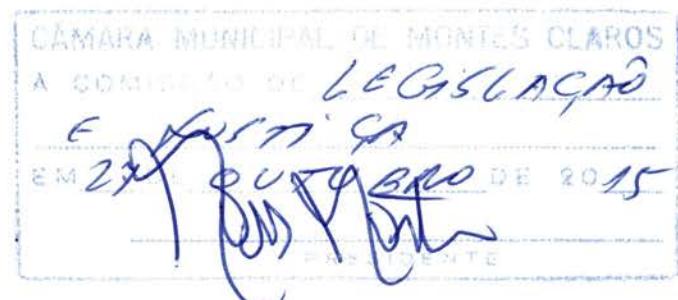
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 26 de outubro de 2015.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 26 de outubro de 2015

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 458 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a concessão da competente autorização legislativa para o financiamento pleiteado pelo Município junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, tendo em vista que em 15 de outubro do corrente ano ocorreu a habilitação no Programa BDMG MUNICÍPIOS – EDITAL 2015, conforme termo em anexo.

Em atendimento ao disposto no art. 141 da LOM. segue em anexo relatório das Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão e Infraestrutura e Planejamento Urbano, que apresenta os objetivos, metas e justificativas pormenorizadas do financiamento, bem como o Demonstrativo da Capacidade de endividamento.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Acordosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros



FINANCIAMENTO BDMG URBANIZA

Assunto: Relatório de exposição de justificativa, objetivos e metas

Criada por lei regencial de 13/10/1831 a Vila Montes Claros das Formigas, ganhou *status* de cidade em 03/07/1857. Desde seu surgimento, quando foi constituída a Fazenda Montes Claros por Antônio Gonçalves Figueira o desenvolvimento já permeava as terras montesclarenses. Inicialmente a economia girava em torno da agricultura e pecuária. Na década de 1960 a participação da indústria na economia ganhou maior força, principalmente, em virtude da concessão de incentivos fiscais. No início do 3º milênio, final do século XX, Montes Claros já era considerada uma cidade de grande porte, sendo a maior do Norte de Minas e a 5ª maior do Estado de Minas Gerais.

O Município vem se consolidando como um centro de comercialização, favorecido pela abertura de estradas que o ligaram a outros municípios. Hoje, é considerado o 2º maior entroncamento rodoviário do país. O seu posicionamento o favorece em termos de investimentos públicos voltados para a manutenção de infraestrutura e movimentação produtiva.

Ainda que seja vislumbrado grandes progressos no Município, cujo Índice de Desenvolvimento Humano é 0,770, o 17º no ranking estadual. A garantia da qualidade de vida da população de 390.212 habitantes (IBGE, 2014), 95% concentrada na zona urbana, exige esforço contínuo e investimentos.

O processo migratório e o consequente crescimento populacional contribuíram com a aceleração do tecido urbano de Montes Claros. A região periférica da cidade foi ampliada com o alongamento e surgimento de novos bairros. Ainda que a Administração Municipal tenha empregado grande esforço para intervir no sistema viário da cidade com a pavimentação de ruas em áreas afastadas da região central, existem muitos bairros carentes de estrutura viária adequada.

Considerando que a ação da administração pública deve ser pautada pelo tratamento isonômico da população, e que a qualidade de vida envolve elementos como o acesso à infraestrutura, transporte, saúde e educação, a linha de financiamento disponibilizada pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) no segundo semestre de 2015, a BDMG Urbaniza foi vista pelo Poder Executivo Municipal como uma oportunidade de investimento, desenvolvimento e diminuição das disparidades no Município.

A linha BDMG Urbaniza é destinada ao financiamento de projetos de drenagem, mobilidade urbana e pavimentação de ruas. Em Montes Claros, tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida da população através de ações e projetos voltados a:

- I. implantação, ampliação e/ou adequação de vias urbanas, consistindo de obras civis, faixas exclusivas, ciclovias, sinalização e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros.


Sérgio Henrique



- II. pavimentação de vias urbanas já atendidas com serviços de água e esgoto.
- III. infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais.

A primeira fase do BDMG Urbaniza constituiu na análise de enquadramento do Município de Montes Claros nos requisitos estabelecidos no Edital de oferta pública da linha de financiamento e na posterior inscrição do município através do envio de Carta Consulta. Na segunda fase o BDMG analisou a documentação enviada e habilitou a proposta do Município. Agora o Poder Executivo tem até o dia 30/12/2015 para encaminhar Lei Autorizativa para a contratação do financiamento. Após o envio da lei o processo ainda deverá ser analisado e aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e só então o financiamento poderá ser contratado pelo Município.

A parcela de financiamento habilitada pelo BDMG Urbaniza para a consecução das ações e projetos perfaz R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Sendo que a previsão de liberação é de R\$ 2.000.000,00 já em 2016 e de R\$ 500.000,00 em 2017.

É nesses termos que apresentamos à Câmara de Vereadores esta proposta, cujos investimentos previstos impactarão positivamente nas condições de vida da população residente, repercutindo na redução de disparidades no acesso à infraestrutura urbana, garantindo maior justiça social e refletindo no desenvolvimento vivenciado pelo Município desde sua origem.

Montes Claros/MG, 21 de outubro de 2015.

Erika Cristine Cardoso Souza
Erika Cristine Cardoso Souza
Secretária de Infraestrutura e Planejamento Urbano

Wagner de Paulo Santiago
Wagner de Paulo Santiago
Secretário de Planejamento e Gestão

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO
ANÁLISE RESUMIDA

MÊS REFERÊNCIA: AGOSTO/2015
PREFEITURA DE MONTES CLAROS

1º) LIMITE EM RELAÇÃO AS DESPESAS DE CAPITAL (RSF Nº 43/01, ART. 6º.)

EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR (§ 1º, Inciso I)

A - TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL NO EXERCÍCIO ANTERIOR =	Saldo do exercício anterior da conta contábil 3.4 - Despesas de Capital	R\$ 56.448.877,63
B - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR	Saldo do exercício anterior da conta contábil 4.2.1 - Operações de Crédito	R\$ 0,00
C - SALDO PARA CONTRATAÇÃO (C=A-B)=		56.448.877,63

EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO VIGENTE (§ 1º inciso II)

A - TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL FIXADAS P/ O EXERCÍCIO =	Valor fixado para as Despesas de Capital na Lei Orçamentária Anual	R\$ 259.968.150,00
B - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PREVISTA P/ O EXERCÍCIO =	Valor previsto para as Receitas de Operações de Crédito na Lei Orçamentária Anual	R\$ 109.500.000,00

2º) LIMITE EM RELAÇÃO AO MONTANTE GLOBAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS EM UM EXERCÍCIO FINANCEIRO (RSF Nº 43/01, ART. 7º, INC. I)

A - 16% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16% X o total da Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses	R\$ 107.026.505,02
B - OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS NO EXERCÍCIO	Saldo da conta contábil 4.2.1 - Operações de Crédito no mês de referência do Demonstrativo	R\$ 0,00
C - SALDO PARA CONTRATAÇÃO (C=A-B)		107.026.505,02

3º) LIMITE EM RELAÇÃO AO COMPROMETIMENTO ANUAL MÁXIMO (RSF Nº 43/01, ART. 7º, INC. II)

A - 11,5% DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA =	11,5% X a Média da Receita Corrente Líquida Projetada, calculada na planilha acessória	R\$ 76.925.300,48
B - VALOR DO DISPÊNDIDO ANUAL MÁXIMO NO EXERCÍCIO	Média do Total de Desembolso apurada na planilha acessória	
C - SALDO PARA DISPÊNDIO ANUAL (C=A-B)		

* DEVERÁ SER ANEXADA A MEMÓRIA DE CÁLCULO

4º) LIMITE EM RELAÇÃO AO MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA/R.C.L. (RSF Nº 40/01, ART. 3º, INC. II)

A - 1,2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1,2 X o total da Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses	R\$ 802.698.787,62
B - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA =		130.931.048,53
C - CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO (C=A-B) =		671.767.739,09

Fonte: RELATORIO GESTAO FISCAL/RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/LRF

DATA BASE: AGOSTO/2015

Data: Montes Claros, 06 de Outubro de 2015

Assinaturas do Prefeito Municipal e do Contador do Município


Sandro Lobo Araújo
Diretor de Contabilidade
CRC 063536/07


Sebastião Caetano Prates
Diretor de Receita
Secretaria Municipal de Finanças

TERMO DE HABILITAÇÃO

Comunicamos que o Município de MONTES CLAROS foi habilitado no Programa BDMG MUNICÍPIOS - EDITAL 2015, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, para pleito de financiamento conforme quadro abaixo.

LINHA	VALOR
BDMG URBANIZA	2.500.000

O próximo passo é o envio da Lei Autorizativa do financiamento ao BDMG de acordo com o modelo anexo.

Esclarecemos que a contratação do financiamento está condicionada à:

- Aprovação da operação de crédito pela STN.
- Capacidade de endividamento do proponente
- Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG.
- Aprovação do projeto pelo BDMG, em caso de financiamento de obras.
- Regularidade cadastral do município.

São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2015.



GERÊNCIA DE SETOR PÚBLICO
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.

EDITAL DE HABILITAÇÃO 2015
LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG URBANIZA

PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CLIENTES DO SETOR PÚBLICO PARA O FINANCIAMENTO DE OBRAS INFRAESTRUTURA COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BDMG

REGRAS GERAIS

1. OBJETIVO

Regulamentar o processo de habilitação do exercício de 2015 para contratação de operações de crédito com o Setor Público Municipal.

2. CONDIÇÕES GERAIS DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

I- Para as Linhas de Financiamento disponibilizadas pelo BDMG em 2015, quais sejam BDMG Urbaniza, BDMG Cidades, BDMG Maq e BDMG Saneamento serão contratadas operações de crédito até o limite de R\$ 200 milhões, sendo R\$ 150 milhões para utilização ao longo de 2016 e R\$ 50 milhões em 2017.

Caso o somatório dos financiamentos aptos à contratação ultrapasse os R\$ 200 milhões serão atendidos, prioritariamente:

- municípios pertencentes às regiões Vale do Jequitinhonha e Mucuri.
- municípios com menor IDH-M.

II- O município poderá apresentar propostas para todas as Linhas de financiamento disponibilizadas em 2015 desde que o somatório dos pleitos não ultrapasse os limites estabelecidos pelo BDMG para cada município.

3. BENEFICIÁRIOS

Poderão submeter projetos:

- Municípios mineiros.
- Empresas públicas municipais mineiras.

4. LIMITE DE FINANCIAMENTO POR MUNICÍPIO

O limite de contratação por tomador observará a capacidade de endividamento do município definida pela Legislação Federal.

O município poderá pleitear financiamento até os limites estabelecidos abaixo. Na primeira opção o valor total contratado será liberado ao longo do ano de 2016. Na segunda opção o valor total contratado será, obrigatoriamente, liberado ao longo dos anos de 2016 e 2017.

Limite de Financiamento por município:

Faixa Populacional (nº de habitantes)	OPÇÃO 1	OPÇÃO 2 (Desembolsos distribuídos nos anos de 2016 e 2017)
Até 10.000	R\$ 550.000,00	R\$ 800.000,00
10.001-50.000	R\$ 800.000,00	R\$ 1.000.000,00
50.001-100.000	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.500.000,00
Acima 100.000	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.500.000,00

(*) O BDMG utilizará os dados do CENSO IBGE 2010 para apuração do número de habitantes.

OPÇÃO 1:

O município que apresentar proposta de financiamento de acordo com os limites da OPÇÃO 1, poderá ter o desembolso estendido para 2017 caso o valor máximo disponível não seja integralmente utilizado em 2016.

OPÇÃO 2:

Caso o município apresente proposta de financiamento de acordo com a OPÇÃO 2, as seguintes regras deverão ser observadas:

- o repasse, pelo BDMG, do valor total contratado observará os limites descritos no quadro abaixo.
- o valor máximo disponível para utilização em 2016 não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao estabelecido.

Caso o valor máximo disponível para 2016 não seja desembolsado integralmente no ano, a diferença poderá ser utilizada em 2017, respeitado o limite total de financiamento.

O cronograma de execução e desembolso das obras financiadas com recursos da Linha de Financiamento deverá estar de acordo com os limites de recursos disponíveis para cada um dos exercícios.

OPÇÃO 2 - Limites de desembolso por ano:

Faixa Populacional (nº de habitantes)	2016 Desembolso máximo permitido no ano	2017	Limite Financiamento Total =(A+B)
	(A)	(B)	
Até 10.000	R\$ 550.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 800.000,00
10.001-50.000	R\$ 800.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 1.000.000,00
50.001-100.000	R\$ 1.200.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 1.500.000,00
Acima 100.000	R\$ 2.000.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 2.500.000,00

5. ETAPAS DO EDITAL

O cronograma dos procedimentos com suas respectivas datas-limite será o seguinte:

Etapas	Data-limite	
	Início	Fim
1 Inscrição de carta-consulta	21/08/2015	30/09/2015
2 Habilitação pelo BDMG das propostas		15/10/2015
3 Protocolo no BDMG da lei autorizativa para contratação do financiamento		30/12/2015
4 Aprovação da operação de crédito pela Secretaria do Tesouro Nacional		01/03/2016
5 Contratação do financiamento		31/03/2016
6 Protocolo no BDMG dos documentos exigidos para o primeiro desembolso do contrato		15/06/2016

Observações Importantes:

ETAPA 1

- a) O município inscreverá proposta por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico que estará disponível no site do BDMG no período de 21/08/2015 a 30/09/2015. Para acessar, consulte: www.bdmg.mg.gov.br.
- b) A inscrição será validada após o recebimento pelo BDMG da carta consulta preenchida e assinada. Esse documento será enviado para o e-mail do município informado no ato do preenchimento do formulário eletrônico.
- c) O BDMG comunicará, por e-mail, o recebimento da carta consulta preenchida e assinada. Esse comunicado do BDMG é o que determinará a conclusão, com êxito, da primeira etapa da inscrição.

ETAPA 2

- a) Após o recebimento e análise da carta consulta, o BDMG emitirá, por e-mail e por meio de correspondência, um comunicado de habilitação do pedido de financiamento do município.
- b) A comunicação formal da habilitação pelo BDMG é condição para o início do processo de aprovação do pedido de financiamento na Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
- c) São condições para a habilitação das propostas:
 - Capacidade de endividamento do proponente (os valores a serem financiados deverão estar de acordo com os limites de endividamento previstos na Resolução 43, do Senado Federal).
 - Enquadramento do objeto a ser financiado.
 - Adimplência cadastral e financeira com o BDMG.
 - Inexistência de pendências em projetos anteriores financiados pelo BDMG.

ETAPA 3

- a) A minuta da lei autorizativa a ser votada na Câmara do município para possibilitar a

contratação do financiamento será enviada para o e-mail do município juntamente com a comunicação formal de habilitação.

- b) Caso seja necessária qualquer modificação na minuta da lei autorizativa, deverá ser feita uma consulta prévia ao BDMG por meio do envio de e-mail para [bdmfmunicipios@bdmg.mg.gov.br](mailto:bdmgmunicipios@bdmg.mg.gov.br).
- c) O BDMG, após receber a via original da lei autorizativa assinada pelo prefeito, encaminhará e-mail comunicando sobre a conclusão dessa Etapa e com instruções sobre as próximas providências.

ETAPA 4

- a) A contratação de operações de crédito, por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, subordina-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001.
- b) A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF atribuiu ao Ministério da Fazenda a verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito (art. 32 da LRF).
- c) A documentação exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN – órgão do Ministério da Fazenda, e os procedimentos para a obtenção de parecer favorável à contratação do financiamento estão descritos no Manual disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mip-manual-para-instrucao-de-pleitos>.
- d) O BDMG assessorará o município para que a documentação exigida pela STN seja providenciada com agilidade.

ETAPA 5

- a) A contratação da operação de crédito está condicionada a:
 - Aprovação da operação de crédito pela STN.

- Capacidade de endividamento do proponente (os valores a serem financiados deverão estar de acordo com os limites de endividamento previstos na Resolução 43, do Senado Federal).
 - Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG.
 - Aprovação do projeto pelo BDMG.
 - Regularidade cadastral do município.
- b) A documentação mínima necessária para análise dos projetos está discriminada na Cartilha de Projetos do BDMG que será oportunamente disponibilizada.
- c) São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.
- d) A data de emissão do contrato de financiamento pelo BDMG será considerada para:
 - contagem dos prazos de carência e amortização.
 - cumprimento das exigências da STN para contratação.
 - verificação da regularidade cadastral.
 - capacidade de endividamento do município.

ETAPA 6

- a) O município estará apto a receber o repasse de recursos relativo à primeira medição do investimento financiado após o envio para o BDMG de todos os documentos que compõem o processo.
- b) A lista de documentos necessários para o pagamento das medições será enviada pelo BDMG após o recebimento do resultado do processo licitatório realizado pelo município.
- c) São condições gerais para liberação dos recursos:
 - Autorização formal do BDMG para início de obra.
 - Inexistência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, relativa ao Município.
 - Entrega ao BDMG da medição resultante das obras, bem como a comprovação de aplicação dos recursos já liberados.

- Comprovação de regularidade fiscal perante o SIAFI-MG – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais.
- Regularidade do Município perante a Receita Federal.
- Inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BDMG, possa comprometer a execução do empreendimento financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização.
- Comprovação de afixação da placa alusiva à colaboração financeira obtida, conforme modelo disponível no site do BDMG, de forma visível no local da realização do projeto financiado.
- O regular andamento da obra de acordo com o cronograma apresentado ao BDMG.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRAS:

O início das obras, com apoio financeiro do BDMG, está condicionado a:

- a) Conclusão favorável da análise do projeto.
- b) Efetivação do contrato de financiamento.
- c) Conclusão do procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- d) Adimplência técnica e financeira do município com o BDMG.
- e) Autorização formal do BDMG.

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

A contratação da operação de crédito será cadastrada pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG URBANIZA

1. ITENS FINANCIÁVEIS

I. Mobilidade urbana:

- a) implantação, ampliação e/ou adequação de vias urbanas, consistindo de obras civis, faixas exclusivas, ciclovias, sinalização e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros.
- b) pavimentação de vias urbanas já atendidas com serviços de água e esgoto, ou cujos serviços estejam contemplados na proposta.

II. Drenagem urbana:

- a) infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais.
 - b) contenção de encostas instáveis, recuperação de áreas úmidas (várzeas).
- Em projetos de implantação de sistema de drenagem em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- I- Pavimentação asfáltica sobre pavimento existente (exemplos: bloquetes, paralelepípedos, blocos intertravados, pedras toscas etc).
- II- Recomposição asfáltica que caracterize manutenção de vias.
- III- Aquisição de material para execução direta da obra.
- IV- Execução direta integral ou parcial da obra.
- V- Pavimentação com blocos pré-moldados com espessura inferior a 8 cm e resistência menor que 35 mpa.

3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

- I- Prazo: Até 72 meses, incluídos até 12 meses de carência
- II- Atualização Monetária: SELIC
- III- Juros: 6% ao ano e, para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668), os juros serão de 5% ao ano.

IV- Forma de pagamento: os juros serão pagos mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

V- Garantias: caução de receitas de transferências constitucionais de FPM e ICMS

VI- Será cobrada Tarifa de Análise de Crédito - TAC de 0,5% do valor financiado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 1292015 QUE “Autoriza o Poder Executivo a Contratar Com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito e dá Outras Providências.” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive a contratação de operação de crédito.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Segundo o relatório encaminhado pelo Executivo Municipal, o Município possui capacidade de endividamento necessário para arcar com as obrigações a serem assumidas.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 27 de outubro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 120/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo a Contratar Com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá Outras Providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/10/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/10/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata o projeto de lei de autorizar o Município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinados exclusivamente ao financiamento de obras de infraestrutura urbana.

De acordo com o art. 2º do PL, fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de créditos o FPM, dentre outros, para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Convém ressaltar que foi juntado ao projeto de lei Relatório de exposição de justificativa, objetivos e metas, demonstrativo da capacidade de endividamento do Município e Termo de Habilitação do BDMG.

Conforme a Lei Orgânica Municipal, art. 71, inciso XXIV, compete ao Executivo a iniciativa de projetos de lei versando sobre empréstimos, mediante a autorização da Câmara Municipal.

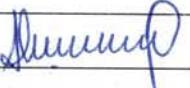
Dessa forma, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e atende a legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva 

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira 

Suplente/Relator: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira : 

Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Relator - Montes Claros - MG



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 120/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo a Contratar Com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá Outras Providências."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/10/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/10/2015.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria tributária, financeira e orçamentária.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata o projeto de lei de autorizar o Município a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinados exclusivamente ao financiamento de obras de infraestrutura urbana.

De acordo com o art. 2º do PL, fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de créditos o FPM, dentre outros, para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Convém ressaltar que foi juntado ao projeto de lei Relatório de exposição de justificativa, objetivos e metas, demonstrativo da capacidade de endividamento do Município e Termo de Habilitação do BDMG.

Conforme a Lei Orgânica Municipal, art. 71, inciso XXIV, compete ao Executivo a iniciativa de projetos de lei versando sobre empréstimos, mediante a autorização da Câmara Municipal.

Como o recurso será investido em obras de infraestrutura urbana tão necessária ao Município, esta Comissão entende ser necessário o financiamento de tal recurso.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2015.

Presidente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira:

Vice- Presidente: Ver. Fernando Antônio Dias Andrade

Relator: Ver. Sérgio Pereira dos Santos:



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

10/11/15
Andre Ricardo
-as comissões
Desenhada
17/11/15
Monteclaro

Desenhada
22/11/15
Monteclaro

EMENDA~~S~~ AO PROJETO DE LEI Nº 120, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A-BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA 1 - Suprime o artigo 1º, do Projeto de Lei nº 120, de 26 de outubro de 2015, e renumera os demais.

EMENDA 2 - Suprime o artigo 2º, do Projeto de Lei nº 120 de 26 de outubro de 2015, e renumera os demais.

EMENDA 3 - Suprime o artigo 3º, do Projeto de Lei nº 120 de 26 de outubro de 2015, e renumera os demais.

EMENDA 4 - Suprime o artigo 4º, do Projeto de Lei nº 120 de 26 de outubro de 2015, e renumera os demais.

EMENDA 5 - Suprime o artigo 5º, do Projeto de Lei nº 120 de 26 de outubro de 2015, e renumera os demais.

EMENDA 6 - Suprime o artigo 6º, do Projeto de Lei nº 120 de 26 de outubro de 2015, e renumera os demais.

EMENDA 7 - Suprime o artigo 7º, do Projeto de Lei nº 120 de 26 de outubro de 2015, e renumera os demais.

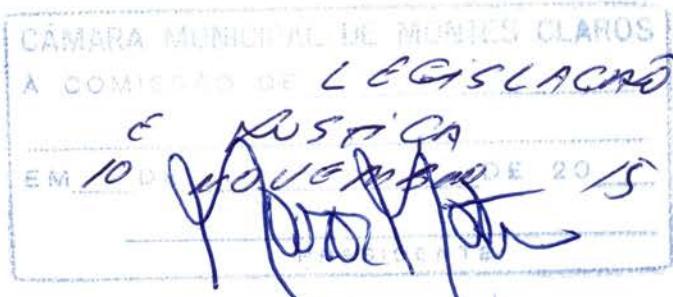
Sala das Sessões da Câmara Municipal, 10 de novembro de 2015.

Montes Claros – MG

Retirado de
Tramitação
Emendas
3.4.5.6.7
Monteclaro

Vereador Eduardo Madureira
Eduardo Rodrigues Madureira
VEREADOR

10/11/2015





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 120/2015 QUE “Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”, de autoria do Vereador Eduardo Rodrigues Madureira.

Emendas enviadas à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros -MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A primeira emenda suprime o artigo 1º do projeto em comento, sendo que, como o artigo 1º é justamente aquele que traz o assunto a ser regulamento, a sua supressão torna o projeto sem objetivo, o que torna referida emenda ilegal.

A segunda emenda suprime o artigo 2º do projeto em comento, sendo que, para contração de empréstimo, necessário se torna que sejam informadas as garantias de pagamento, e a supressão do referido artigo retira tais informações, o que a torna ilegal.

A terceira emenda suprime o artigo 3º do projeto em comento, sendo que não se vislumbra nenhuma ilegalidade na referida emenda.

A quarta emenda suprime o artigo 4º do projeto em comento, sendo que não se vislumbra nenhuma ilegalidade na referida emenda.

A quinta emenda suprime o artigo 5º do projeto em comento, que a supressão de critérios técnicos orçamentários previstos no dito artigo, ao nosso sentir, torna a emenda ilegal.

A sexta emenda suprime o artigo 6º do projeto em comento, diante da contração do empréstimo, se torna necessário a previsão da inclusão nos orçamentos futuros, o que torna a emenda ilegal.

A sétima emenda suprime o artigo 7º, sendo que não se vislumbra nenhuma ilegalidade na referida emenda.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 11 de novembro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 120/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo a Contratar Com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá Outras Providências."

AUTOR DA EMENDA – Vereador Eduardo Rodrigues Madureira

I- RELATÓRIO

As proposições foram distribuídas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/10/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/10/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

EMENDA 3^a- Suprime o artigo 3º, do Projeto de Lei nº 120 de 26 de outubro de 2015, e renumera os demais. Emenda legal e constitucional.

EMENDA 4^a- Suprime o artigo 4º, do Projeto de Lei nº 120 de 26 de outubro de 2015, e renumera os demais. Emenda legal e constitucional.

EMENDA 7^a- Suprime o artigo 7º, do Projeto de Lei nº 120 de 26 de outubro de 2015, e renumera os demais. Emenda legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá :